



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014, CENTRO, CEP 39580-000
TELEFONE (38) 3233-1325

LEI Nº 1.309, 11 DE JULHO DE 2010.

“ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Francisco Sá relativo ao exercício de 2011, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – disposições gerais para elaboração e estrutura da Proposta Orçamentária;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – disposições sobre a dívida pública;
- XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014, CENTRO, CEP 39580-000
TELEFONE (38) 3233-1325

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo IX desta Lei, conforme art. 165, §2º da Constituição Federal, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Seção II

Disposições gerais para elaboração e estrutura da Proposta Orçamentária

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9.755/98, bem como o Relatório de Gestão Fiscal e o Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999 e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014, CENTRO, CEP 39580-000

TELEFONE (38) 3233-1325

Art. 5º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal conterá além da Mensagem de Encaminhamento, todos os anexos exigidos pela Legislação e os quadros orçamentários consolidados.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2011 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-07-2010, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014, CENTRO, CEP 39580-000

TELEFONE (38) 3233-1325

recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2011, será assegurado o seguinte:

I - aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) na saúde, observado o seguinte:

a. 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais, multas e juros sobre tributos e dívida ativa tributária, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

b. 5% (cinco por cento) calculados sobre os impostos e transferências constantes dos incisos I, II e III do caput do art. 155; do inciso II do caput do art. 157, e dos incisos II, III e IV do caput do art. 158; e das alíneas "a" e "b" do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, as quais servirão de base de cálculo para formação do FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

c. 15% (quinze por cento) sobre as receitas discriminadas nos itens anteriores para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional 29 de 13 de setembro de 2000.

Subseção Única

Da definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014, CENTRO, CEP 39580-000

TELEFONE (38) 3233-1325

Art. 13 – A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal e será superior a no mínimo 1% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2011, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Parágrafo Único – Serão consideradas na apuração dos gastos, as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos, empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração ou do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014, CENTRO, CEP 39580-000
TELEFONE (38) 3233-1325

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- III - exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014, CENTRO, CEP 39580-000
TELEFONE (38) 3233-1325

medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.
- III - aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014, CENTRO, CEP 39580-000

TELEFONE (38) 3233-1325

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2011 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2012 a 2013, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a. A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014, CENTRO, CEP 39580-000
TELEFONE (38) 3233-1325

- b. Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c. Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a. Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b. Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

CrITÉRIOS e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2011, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014, CENTRO, CEP 39580-000
TELEFONE (38) 3233-1325

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultura;
- II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014, CENTRO, CEP 39580-000
TELEFONE (38) 3233-1325

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014, CENTRO, CEP 39580-000

TELEFONE (38) 3233-1325

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedado a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014, CENTRO, CEP 39580-000
TELEFONE (38) 3233-1325

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 41 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolsos, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014, CENTRO, CEP 39580-000

TELEFONE (38) 3233-1325

§ 3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2011, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014, CENTRO, CEP 39580-000

TELEFONE (38) 3233-1325

montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2011, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2011, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 15 dias após o encerramento de cada mês, balancetes mensais de execução da receita e despesa, detalhando a movimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014, CENTRO, CEP 39580-000

TELEFONE (38) 3233-1325

orçamentária, extra-orçamentária e saldos bancários, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 49 – Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2011, será de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153, e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2010, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2011.

Parágrafo Único - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

Seção XV Das Disposições Gerais e Finais

Art. 50 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 51 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014, CENTRO, CEP 39580-000

TELEFONE (38) 3233-1325

Art. 52 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 54 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais;
- III - Anexo de Metas e Prioridades para 2011.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Sá, 11 de julho de 2010.

JOSÉ MARIO PENA,
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 11 de julho de 2010 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou átrio) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1309 que dispõe sobre: Diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município.
Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.
11 / julho / 2010

17

Nome: Eva Lúcia Soares Carreira
Função: Agente Administrativo
Matrícula (ou carimbo): Matrícula 1º

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art. 4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	31.300.000,00	29.894.937,92	--	34.184.000,00	31.246.800,73	--	37.335.000,00	32.721.297,11	--
Receitas Primárias(I)	29.758.000,00	28.422.158,55	--	32.498.000,00	29.705.667,28	--	35.492.000,00	31.106.047,33	--
Despesa Total	31.300.000,00	29.894.937,92	--	34.184.000,00	31.246.800,73	--	37.335.000,00	32.721.297,11	--
Despesas Primárias(II)	30.490.000,00	29.121.298,95	--	33.299.000,00	30.437.842,78	--	36.367.000,00	31.872.918,49	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-732.000,00	-699.140,40	--	-801.000,00	-732.175,50	--	-875.000,00	-766.871,17	--
Resultado Nominal	300.000,00	286.532,95	--	1.350.000,00	1.234.003,66	--	-150.000,00	-131.463,63	--
Dívida Pública Consolidada	3.800.000,00	3.629.417,38	--	4.300.000,00	3.930.530,16	--	4.800.000,00	4.206.836,11	--
Dívida Consolidada Líquida	2.750.000,00	2.626.552,05	--	4.100.000,00	3.747.714,81	--	3.950.000,00	3.461.875,55	--

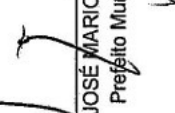
Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

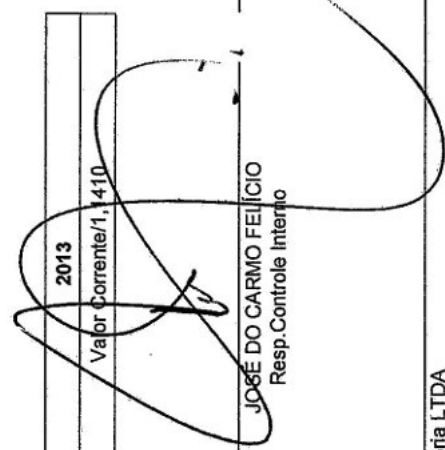
Variáveis	2011	2012	2013
PIB real (crescimento % anual)	4,50	4,50	4,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	11,20	11,20	11,20
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	1,85	1,85	1,85
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	4,70	4,70	4,70
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2011	2012	2013
Valor Corrente/1,0470	Valor Corrente/1,0940	Valor Corrente/1,410


LUCIANA VIANA F. D. ROCHA
Tessoureira


JOSÉ MÁRIO PENA
Prefeito Municipal

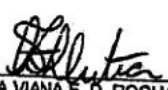

JOSÉ DO CARMO FELÍCIO
Resp. Controle Interno

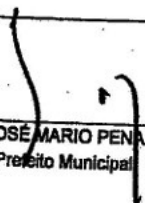

VARCÍLIA MARTINS ROCHA
Contador 83209/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
RECEITAS				
RECEITAS CORRENTES	24.770.186,36	24.687.054,30	-83.132,06	-0,34
RECEITAS DE CAPITAL	750.700,00	9.900,00	-740.800,00	-98,68
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	428.113,64	407.341,90	-20.771,74	-4,85
SUBTOTAL:	25.949.000,00	25.104.296,20	-844.703,80	-3,26
(-)DEDUÇÕES				
Aplicação Financeira	293.000,00	328.432,13	35.432,13	12,09
Receita de Operações de Crédito	30.000,00	0,00	-30.000,00	-100,00
Receita de Alienação de Bens	15.700,00	0,00	-15.700,00	-100,00
dedução para o Fundef	2.849.000,00	2.560.817,25	-288.182,75	-10,12
SUBTOTAL:	3.187.700,00	2.889.249,38	-298.450,62	-9,36
TOTAL DA RECEITA FISCAL:	22.761.300,00	22.215.046,82	-546.253,18	-2,40
DESPESAS				
DESPESAS CORRENTES	19.345.106,88	20.180.290,36	835.183,48	4,32
DESPESAS DE CAPITAL	2.572.165,84	1.128.785,14	-1.443.380,70	-56,12
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	428.113,64	423.653,55	-4.460,09	-1,04
SUBTOTAL:	22.345.386,36	21.732.729,05	-612.657,31	-2,74
(-)DEDUÇÕES				
Juros e Encargos da Dívida	4.000,00	0,00	-4.000,00	-100,00
Amortização da Dívida	458.400,00	440.663,35	-17.736,65	-3,87
SUBTOTAL:	462.400,00	440.663,35	-21.736,65	-4,70
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS	21.882.986,36	21.292.065,70	-590.920,66	-2,70
RESULTADO PRIMÁRIO:	878.313,64	922.981,12	44.667,48	5,09
RESULTADO NOMINAL:	831.068,50	-149.976,22	-981.044,72	-118,05


 LUCIANA VIANA F. D. ROCHA
 Tesoureira


 JOSÉ MARIO PENA
 Prefeito Municipal


 JOSÉ DO CARMO FELÍCIO
 Resp. Controle Interno


 VARCILIA MARTINS ROCHA
 Contador 83209/O

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2011	PROVIDÊNCIAS	2011
1 - PASSIVOS CONTINGENTES		1 -PROVIDÊNCIA INDICADA	
1.1 - Dívidas Oriundas de Precatórios	150.000,00	Reserva de Contingência	200.000,00
1.2 - Desapropiação	50.000,00		
2 - RISCOS FISCAIS		2 -PROVIDÊNCIA INDICADA	
2.1 - Frustração de Arrecadações Previstas	500.000,00	Reserva de Contingência	60.000,00
2.2 - Suplementações	800.000,00	Cancelamento de Dotação	1.240.000,00
3 - EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS		3 -PROVIDÊNCIA INDICADA	
3.1 - Isenção de Tributos	20.000,00	Cancelamento de Dotação	20.000,00
SOMA	1.520.000,00	SOMA	1.520.000,00

Nota:

Passivos Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropiações, etc.
 Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, despesas planejadas a menor, frustração de arrecadações previstas, etc.

Eventos Fiscais Imprevistos: Ocorrências não previstas, Extinção de Tributos, etc.

A reserva de contingência destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.º 2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	24.170.460,12	22.543.478,95	--	29.900.000,00	--	31.300.000,00	--	34.184.000,00	--	37.335.000,00	--	
Receitas Primárias(I)	23.794.147,48	22.215.046,82	--	29.279.000,00	--	29.758.000,00	--	32.498.000,00	--	35.492.000,00	--	
Despesa Total	22.367.019,67	21.732.729,05	--	29.900.000,00	--	31.300.000,00	--	34.184.000,00	--	37.335.000,00	--	
Despesas Primárias(II)	21.899.805,27	21.292.065,70	--	29.405.100,00	--	30.490.000,00	--	33.299.000,00	--	36.367.000,00	--	
Resultado Primário(III)=(I-II)	1.894.342,21	922.981,12	--	-126.100,00	--	-732.000,00	--	-801.000,00	--	-875.000,00	--	
Resultado Nominal	-1.625.527,50	-149.976,21	--	676.558,84	--	300.000,00	--	1.350.000,00	--	-150.000,00	--	
Dívida Pública Consolidada	3.102.117,71	3.275.652,31	--	3.500.000,00	--	3.800.000,00	--	4.300.000,00	--	4.800.000,00	--	
Dívida Consolidada Líquida	1.923.417,38	1.773.441,16	--	2.450.000,00	--	2.750.000,00	--	4.100.000,00	--	3.950.000,00	--	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	26.638.264,10	23.515.102,89	--	29.900.000,00	--	29.894.937,92	--	31.246.800,73	--	32.721.297,11	--	
Receitas Primárias(I)	26.273.529,94	23.172.515,34	--	29.279.000,00	--	28.422.158,55	--	29.705.667,28	--	31.106.047,33	--	
Despesa Total	24.650.692,38	22.669.409,67	--	29.900.000,00	--	29.894.937,92	--	31.246.800,73	--	32.721.297,11	--	
Despesas Primárias(II)	24.155.775,39	22.209.753,73	--	29.405.100,00	--	29.121.298,95	--	30.437.842,78	--	31.872.918,49	--	
Resultado Primário(III)=(I-II)	2.087.754,55	962.761,61	--	-126.100,00	--	-699.140,40	--	-732.175,50	--	-766.871,17	--	
Resultado Nominal	-1.701.493,86	-156.440,18	--	676.558,84	--	286.532,95	--	1.234.003,66	--	-131.463,63	--	
Dívida Pública Consolidada	3.418.843,93	3.416.832,92	--	3.500.000,00	--	3.629.417,38	--	3.930.530,16	--	4.206.836,11	--	
Dívida Consolidada Líquida	2.119.798,29	1.849.876,47	--	2.450.000,00	--	2.626.552,05	--	3.747.714,81	--	3.461.875,56	--	

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2008	2009	2010	2011	2012	2013
Valor Corrente X 1,0431	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente X 1,0470	Valor Corrente X 1,0940	Valor Corrente X 1,1410	

LUCIANA VIANA F. D. ROCHA
Tessoureira

JOSÉ MARIO PENA
Prefeito Municipal

JOSÉ DO CARMO FELÍCIO
Resp. Controle Interno

VARCILIA MARTINS ROCHA
Contador 83209/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

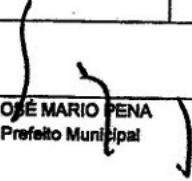
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

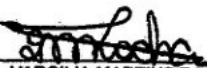
Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2008	%	2009	%
Patrimônio/Capital	1.631.751,55	100,00	6.395.325,58	100,00	7.087.145,38	100,00
TOTAL:	1.631.751,55	100,00	6.395.325,58	100,00	7.087.145,38	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2008	%	2009	%
Resultado Acumulado	-2.314.300,71	100,00	-2.623.235,67	100,00	-2.385.153,66	100,00
TOTAL:	-2.314.300,71	100,00	-2.623.235,67	100,00	-2.385.153,66	100,00


LUCIANA VIANA F. D. ROCHA
Tesoureira


JOSÉ MARIO PENA
Prefeito Municipal

JOSÉ DO CARMO FELÍCIO
Resp. Controle Interno


VARCÍLIA MARTINS ROCHA
Contador 83209/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

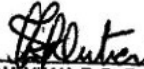
ANEXO DE METAS FISCAIS

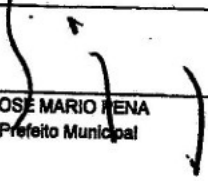
ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º, §2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2007 (a)	2008 (b)	2009 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	36.770,00	0,00
	0,00	36.770,00	0,00
TOTAL:	0,00	36.770,00	0,00

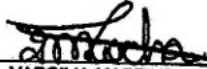
DESPESAS LIQUIDADAS	2007 (d)	2008 (e)	2009 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	36.770,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	36.770,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	36.770,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	$g=(a-d)$	$h=(b-e)+g$	$i=(c-f)+h$
	0,00	0,00	0,00


LUCIANA VIANA F. D. ROCHA
Tesoureira


JOSÉ MARIO MENA
Prefeito Municipal

JOSÉ DO CARMO FELÍCIO
Resp. Controle Interno


VARCILIA MARTINS ROCHA
Contador 83209/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

Anexo VI - LEI 1.309, DE 11 DE JULHO DE 2010.

I - RECEITA PREVIDENCIÁRIA	2007	2008	2009
Contribuição do Servidor Ativo	195.334,93	441.265,16	395.887,73
Contribuição do Servidor Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimoniais	102.216,34	169.055,62	200.744,65
Outras Receitas Correntes	3,84	387,75	0,60
Compensações Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Repasse Previdenciário P/Cob. Déficit	0,00	0,00	0,00
Rec. Previd. Intraorçamentárias	219.616,10	525.876,33	407.341,90
Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS (I)	517.171,21	1.136.584,86	1.003.974,88

II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
Administração Geral	47.419,65	38.871,20	59.208,68
Despesas Correntes	47.419,65	38.871,20	57.688,68
Despesas de Capital	0,00	0,00	1.520,00
Previdência Social	116.252,91	192.240,32	241.650,81
Inativos e Pensionistas	27.355,67	87.321,48	121.494,40
Outros Benefícios Previdenciários	82.934,40	98.443,32	110.831,57
Compensação Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	5.962,84	6.475,52	9.324,84
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS (II)	163.672,56	231.111,52	300.859,49

III - RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	353.498,65	905.473,34	703.115,39
--	-------------------	-------------------	-------------------

IV - SALDO DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	1.160.667,03	2.046.825,55	2.754.374,94
--	---------------------	---------------------	---------------------

Prefeito Municipal

Contador

Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Anexo VI a - LEI 1.309, DE 11 DE JULHO DE 2010.

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	SALDO
2010	758.298,80	238.050,95	1.175.601,02
2011	766.334,28	290.889,30	1.651.046,00
2012	767.905,55	335.903,87	2.083.047,68
2013	768.832,12	382.208,52	2.469.671,28
2014	774.413,50	429.081,95	2.815.002,83
2015	753.704,70	483.616,73	3.085.090,80
2016	745.400,64	538.393,00	3.292.098,44
2017	750.928,51	598.801,98	3.444.224,97
2018	755.240,20	655.621,31	3.543.843,86
2019	744.949,73	715.429,84	3.573.363,75
2020	732.088,02	783.930,19	3.521.521,58
2021	729.022,59	861.889,06	3.388.655,11
2022	723.623,93	953.391,87	3.158.887,17
2023	718.284,03	1.048.041,72	2.829.129,48
2024	709.290,10	1.134.855,82	2.403.563,76
2025	710.816,91	1.219.435,16	1.894.945,51
2026	687.386,67	1.316.170,87	1.266.161,31
2027	683.826,07	1.418.349,37	531.638,01
2028	678.041,63	1.517.864,04	-308.184,40
2029	667.880,29	1.612.267,94	-1.252.572,05
2030	660.063,47	1.695.386,10	-2.287.894,68
2031	653.543,02	1.772.806,63	-3.407.158,29
2032	654.577,98	1.851.722,76	-4.604.303,07
2033	644.708,79	1.939.744,48	-5.899.338,76
2034	637.318,40	2.025.493,59	-7.287.513,95
2035	624.729,51	2.103.620,09	-8.766.404,53
2036	621.581,72	2.175.126,41	-10.319.949,22
2037	615.256,88	2.233.076,14	-11.937.768,48
2038	609.970,84	2.279.782,02	-13.607.579,66
2039	603.453,08	2.316.503,24	-15.320.629,82
2040	599.564,82	2.350.288,89	-17.071.353,89
2041	595.094,57	2.382.755,38	-18.859.014,70
2042	588.016,27	2.412.570,43	-20.683.568,86
2043	582.862,98	2.430.136,61	-22.530.842,49

Prefeito Municipal

Contador

Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Anexo VII - LEI 1.309, DE 11 DE JULHO DE 2010.

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2011	2012	2013	
IPTU	ISENÇÃO	CONST. CASAS POPULARES	12.000,00	10.000,00	10.000,00	ALTERAÇÃO TABELA TRIBUTÁRIA
ISSQN	ISENÇÃO	CONST. CASAS POPULARES	8.000,00	8.000,00	8.000,00	ALTERAÇÃO TABELA TRIBUTÁRIA
TOTAL			20.000,00	18.000,00	18.000,00	

Francisco Sá, 13 de abril de 2010

Prefeito Municipal

Contador

Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LEI 1.309, DE 11 DE JULHO DE 2010.

EVENTO	2011
Aumento Permanente da Receita	400.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao Fundeb	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	400.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	400.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	360.000,00
Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	40.000,00

Prefeito Municipal

Contador

Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2011

COD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física	Região
01	PODER LEGISLATIVO				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
3001	Regularização de Débitos com Instituições de Previdência	PREVIDÊNCIA REGULAR	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
3002	Aquis. Equip. material permanente p/ uso exclusivo da Câmara Municipal	CÂMARA EQUIPADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3003	Construção e /ou Recuperação e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	CÂMARA CONSTRUC/AMPL	UNIDADE	1	Rural e Urbana
4001	Auxílios Diversos aos Agentes Políticos	AUXÍLIOS CONCEDIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
4002	Remuneração dos Agentes Políticos por Parcela Única	AGENTES REMUNERADOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
4003	des. c/ Viag. Ver. P/Rep. Câmara Cong. Sem. Outras Ativi. Int. Legisl.	DESPESAS PAGAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
4004	Fisc. Financ. e Orc. Ext. dos Ato da Mesa Dir. Câmara, Exec. Org. Adm. Ind. F.	FISCALIZAÇÃO MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
4005	Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal e Identizações Trabalhis	SERVIDORES REMUNERADOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
4006	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	CÂMARA MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
4007	Contratação de Pessoal por Tempo Determinado	PESSOAL CONTRATADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
4008	Regularização de Débitos Despesas de Exercícios Anteriores	DESPESAS PAGAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
4009	Contrib. Previdenciária p/ os Servidores e Agentes Políticos Câmara Mun	PESSOAL ASSEGURADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
4010	Contrib. Previdenciária p/ os Serv. e Agentes Políticos Câmara Municipal	PESSOAL ASSEGURADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
4011	Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
02	PODER EXECUTIVO				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2005	Despesas C/ Precatórios, Sentenças e Acórdãos Judiciais	PRECATÓRIOS PAGOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2022	Despesas C/ Pagamento de Inativos e Pensionistas	PESSOAL ASSEGURADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2025	Despesas C/ Contribuições para o P.A.S.E.P	PASEP RECOLHIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2131	Encargos Com Pagamentos de Empréstimos e Parcelamento de Dívidas	ENCARGOS PAGOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3062	Amortização Parcelamento de Dívidas Previdenciárias	DÍVIDAS PREV/AMORTIZ.	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3063	Amortização Parcelamento Dívidas Diversas	DÍVIDAS DVS AMORTIZ.	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0002	AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
2001	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice	GABINETES MANTIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2002	Manutenção Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2003	Desp. C/ Hospedagem, Homenagem, Receções, Brindes e Festividades	DESPESAS PAGAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2009	Manutenção das Atividades Sec. Administração	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2010	Manutenção Atividades Serviço de Movimentação de Pessoal	R.H. MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2011	Manutenção Serviços Cantina, Vigilância Zeladoria,	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2012	Despesas C/ Consumo de Energia Elétrica, Telefone e Água Prédios Púb.	TARIFAS PAGAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA